



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3358/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 29 de Novembro de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1673/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10859/2021,

RESOLVE:

Autorizar a liberação da servidora MAÍSA BUENO MACHADO para integrar o Comitê de Apoio à Gestão das Contratações, instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG.NGC nº 80/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Presidente do TRT da 18ª Região

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1671/2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 12226/2021,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 91/2019, e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 2º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 4047/2018, que designou a servidora THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES, código s202654, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta da titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Licitações e Contratos, ocupado pela servidora MAÍSA BUENO MACHADO, código s202490.

Art. 2º Designar o servidor RODRIGO AMORIM MARTINS DE SÁ, código s202860, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Licitações e Contratos, ocupado pela servidora MAÍSA BUENO MACHADO, código s202490, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SGP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria-Geral da Presidência

Secretaria-Executiva

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 1675/2021

Altera o Anexo da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em cada uma das cidades-sede nas quais existam unidades da Justiça do Trabalho de Goiás.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.507/2020,

CONSIDERANDO as regras estabelecidas no Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1.526/2020;

CONSIDERANDO que o avanço e o retrocesso nas etapas de retomada dos serviços presenciais, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, foram definidos segundo critérios científicos que partem da realidade epidemiológica, de acordo com dados objetivos fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-GO); e

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde (SES-GO) atualizou, no dia 26 de novembro de 2021, o "Mapa de Risco" em seu sítio eletrônico, com a estratificação das Regiões de Saúde do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP nº 1.035, de 2 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO

CIDADE-SEDE	ETAPA VIGENTE
Anápolis	Amarela
Aparecida de Goiânia	Amarela
Caldas Novas	Amarela
Catalão	Amarela
Ceres	Amarela
Formosa	Amarela
Goianésia	Amarela
Goiânia	Amarela
Goiás	Laranja
Goiatuba	Amarela
Inhumas	Amarela
Iporá	Amarela
Itumbiara	Amarela
Jataí	Amarela
Luziânia	Amarela
Mineiros	Amarela
Palmeiras de Goiás	Amarela
Pires do Rio	Amarela
Porangatu	Amarela
Posse	Amarela
Quirinópolis	Amarela
Rio Verde	Amarela
São Luís de Montes Belos	Amarela

Uruaçu	Amarela
Valparaíso de Goiás	Amarela

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.
 Goiânia, data da assinatura eletrônica.
 Documento assinado eletronicamente
 DANIEL VIANA JÚNIOR
 Desembargador-Presidente
 TRT da 18ª Região
 Goiânia, 29 de novembro de 2021.
 [assinado eletronicamente]
 DANIEL VIANA JÚNIOR
 DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO (A)	ADELVAIR ALVES DA COSTA	
CARGO OU FUNÇÃO	Diretor de Secretaria	
LOTAÇÃO	Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás	
MODALIDADE DE CONCESSÃO	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
VALOR DA CONCESSÃO	Fatura	1.400,00
	Saque	0,00
	Obrigações patronais	0,00
	Total	1.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	15/12/2021
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	17/12/2021
JUSTIFICATIVA PARA SAQUE	A autorização de valor para saque justifica-se em razão de serviços de manutenção/conservação serem realizados, em muitos casos, somente por pessoas físicas não afiliadas à rede BB Cartões, devendo o(a) suprido(a) justificar cada gasto realizado.	

Publique-se no DEJT.
 Álvaro Celso Bonfim Resende
 Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
 (Assinado e datado eletronicamente)

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1674/2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 12295/2021,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 0.5 diária de viagem, referente ao dia 26/11/2021, ao servidor SÉRGIO DIAS MARQUES, ASSISTENTE no Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Anápolis-GO.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para o servidor da STIC que realizará a instalação do novo Firmware no firewall da localidade de Anápolis, conforme PA 12203/2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 125/2021

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 3353/2019, que disciplina o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, e dá outras providências, bem como a Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 1041/2021, que alterou a primeira.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 23 a 26 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 16557/2019 - MA 124/2021 (PJe - PA 0010896-47.2021.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 3353/2019, que disciplina o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, e dá outras providências, bem como REFERENDAR a Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 1041/2021, que alterou a primeira.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 29 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 126/2021

Referenda a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1435/2021, que designou a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Marcela Cardoso Schutz de Araújo, Auxiliar Fixa da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde e Vice-Coordenadora do CEJUSC/Rio Verde, para, sem prejuízo das suas atribuições originárias, responder pelo referido Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Foro de Rio Verde, no período de 18 a 21 de outubro de 2021.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 23 a 26 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 11062/2021 - MA 122/2021 (PJe - PA 0010874-86.2021.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1435/2021, que designou a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Marcela Cardoso Schutz de Araújo, Auxiliar Fixa da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde e Vice-Coordenadora do CEJUSC/Rio Verde, para, sem prejuízo das suas atribuições originárias, responder pelo referido Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Foro de Rio Verde, no período de 18 a 21 de outubro de 2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 29 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 127/2021

Referenda a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1431/2021, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Rafael Vitor de Macêdo Guimarães, volante regional, para auxiliar na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Posto Avançado de Iporá no dia 22 de outubro de 2021.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 23 a 26 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 11018/2021 - MA -123/2021 (PJe - PA 0010873-04.2021.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1431/2021, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Rafael Vitor de Macêdo Guimarães, volante regional, para auxiliar na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Posto Avançado de Iporá no dia 22 de outubro de 2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 29 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 128/2021

Referenda a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1370/2021, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Túlio Macedo Rosa e Silva, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Posto Avançado de Iporá, no interregno de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2021.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 23 a 26 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 10640/2021 - MA -117/2021 (PJe - PA 0010872-19.2021.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1370/2021, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Túlio Macedo Rosa e Silva, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Posto Avançado de Iporá, no interregno de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 29 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 129/2021

Referenda as Portarias TRT 18ª SCR/NGMAG Nºs 1309, 1310, 1311 e 1312/2021, as quais designam magistrados(as) para, de modo cumulativo, realização de audiências nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho - CEJUSCs, respectivamente, de Rio Verde, Itumbiara, Goiânia e Aparecida de Goiânia, nas datas especificadas.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 23 a 26 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignados as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 10231/2021 - MA -116/2021 (PJe - PA 0010832-37.2021.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR as Portarias TRT 18ª SCR/NGMAG Nºs 1309, 1310, 1311 e 1312/2021, as quais designam magistradas e magistrados para, de modo cumulativo, realização de audiências nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho - CEJUSCs, respectivamente, de Rio Verde, Itumbiara, Goiânia e Aparecida de Goiânia,

nas datas especificadas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 29 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 130/2021

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 23 a 26 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 6376/2021 - MA 112/2021 (PJe - PA 0010790-85.2021.5.18.0000),

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição Federal, que instituem o direito à privacidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" [LGPD]);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Lei do Marco Civil da Internet");

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação");

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa STP nº 83, de 12 de novembro de 2018, que institui o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT18 nº 145, de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria TRT18 GP/SGP nº 493, de 09 de abril de 2021, que cria o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 96, de 23 de agosto de 2021, que regulamenta as funções do Controlador, do Encarregado, dos Operadores e da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para fins da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 309, de 24 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Para efeitos desta Política, aplicam-se os seguintes termos e expressões:

I - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

II - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

III - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

IV - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

V - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VI - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VIII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX - sítio eletrônico, site ou website: conjunto de páginas disponibilizadas na internet;

X - domínio: é o nome do site, também conhecido como endereço eletrônico ou URL;

XI - portal: é um site que concentra conteúdos de diversas fontes diferentes de maneira uniforme, sendo um ponto de acesso para outros sites ou subsites internamente ou externamente ao domínio ou subdomínio da empresa/instituição gestora do portal; e

XII - cookie: é um arquivo de computador ou um pacote de dados enviado por um site de internet para o navegador do usuário quando este realiza o acesso, com a finalidade de permitir o correto funcionamento de determinados serviços.

CAPÍTULO II

DO ESCOPO E OBJETIVOS

Art. 3º Esta Política abrange a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como no relacionamento do Tribunal com magistrados, advogados, membros do Ministério Público, jurisdicionados, servidores,

colaboradores, fornecedores e demais usuários.

Art. 4º São objetivos desta Política estabelecer e divulgar os princípios e diretrizes para regulamentação do tratamento e da gestão de dados pessoais no âmbito Tribunal e definir boas práticas para a atuação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelo TRT da 18ª Região é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. O Regimento Interno, o Regulamento Geral de Secretaria, o Manual de Organização Administrativa e demais normas de organização judiciária e administrativa do TRT da 18ª Região definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 7º O Tribunal poderá, nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento por parte dos seus titulares.

Parágrafo único. No exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício das competências legais e constitucionais, o Tribunal deverá obter o consentimento dos titulares para tratar os seus dados pessoais.

Art. 8º Os contratos firmados pelo Tribunal com terceiros, para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, poderão, diante de suas particularidades, ser regidos por disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual estará disponível para consulta.

Art. 9º Os dados pessoais tratados pelo Tribunal devem ser:

I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade, ou em face de solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

III - compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV - revistos em periodicidade mínima anual, sendo imediatamente eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido a sua finalidade ou após o decurso do seu prazo de retenção.

Art. 10. As informações referentes ao tratamento de dados pessoais sensíveis ou relativos a crianças ou adolescentes deverão estar disponíveis em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, de acordo com as regras de sigilo e de segredo de justiça, na forma da lei.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, bem como atendendo-se as demais disposições do art. 14 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 11. A responsabilidade do Tribunal pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. O Tribunal deverá zelar para que os titulares dos dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e pela legislação e regulamentação correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

Art. 13. O Tribunal deverá disponibilizar e manter, em seu sítio institucional, de forma ostensiva e de fácil acesso, uma página eletrônica dedicada à divulgação de informações a respeito do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, contendo, no mínimo:

I - acesso a esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação do Tribunal;

II - informações básicas sobre a aplicação da lei, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações do Controlador e os direitos dos titulares;

III - identidade e informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IV - formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais; e

V - canal para manifestação da ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais; e

VI - registros de tratamento de dados pessoais, contemplando informações sobre:

a) finalidade do tratamento;

b) base legal;

c) descrição dos titulares;

d) categoria de dados;

e) categorias de destinatários;

f) transferência internacional;

g) prazo de conservação;

h) medidas de seguranças adotadas

CAPÍTULO V**DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO ENCARREGADO**

Art. 14. No âmbito do TRT da 18ª Região, os agentes de tratamento de dados pessoais, na forma da lei, são os definidos a seguir:

I - Controlador: é o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, representado pelo seu Presidente (art. 25, inciso I, do Regimento Interno e art. 1º do RA nº 96/2021);

II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional do Tribunal, que exerça atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congênere em nome do Controlador;

Art. 15. A função de Encarregado será exercida por Juiz do Trabalho indicado pelo Controlador.

§ 1º O Encarregado é responsável por garantir a conformidade do Tribunal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 4º da RA nº 96/2021).

§ 2º As solicitações dos titulares de dados pessoais e as manifestações previstas no inciso V, do artigo 13, deverão ser dirigidas à Ouvidoria do Tribunal, que os receberá e, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais, encaminhará ao Encarregado para análise.

§ 3º O Encarregado de cada Tribunal examinará os pedidos e os encaminhará ao Desembargador Presidente, na condição de Controlador, com parecer e proposta fundamentada de solução.

§ 4º O Encarregado comunicará ao titular dos dados a solução adotada pelo Controlador.

§ 5º O Encarregado contará com apoio efetivo de Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 16. Visando assegurar a celeridade, o Tribunal poderá padronizar fluxos, modelos de comunicação e demais procedimentos organizacionais para utilização pela Ouvidoria e pelo Encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais, bem como para demandas internas.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas e mantidas na página eletrônica a que se refere o artigo 13.

Art. 17. Os fornecedores de produtos ou serviços que vierem a tratar os dados pessoais a eles confiados pelo Tribunal se enquadram no conceito de operador, e estarão sujeitos a esta Política e ao cumprimento dos deveres legais e contratuais respectivos.

§ 1º O Tribunal poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços.

§ 2º São exigíveis dos operadores as seguintes condutas, no que diz respeito ao tratamento e à proteção de dados pessoais:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo Tribunal;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal e de órgãos superiores, e nos respectivos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal;

V - conferir acesso a dados pessoais somente para o pessoal que tenha estrita necessidade, devidamente autorizado, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Tribunal, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; VII - auxiliar o Tribunal, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento a demandas relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, sejam elas provenientes de titulares de dados pessoais, de autoridades competentes ou de quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e IX - restituir ao Tribunal ou, mediante solicitação deste, descartar de forma segura e irrecuperável todos os dados pessoais e respectivas cópias de que tenha posse em razão da contratação, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

§ 1º É vedado ao Operador adicionar qualquer outra finalidade aos dados pessoais, devendo realizar o tratamento exclusivamente para alcançar o objetivo estabelecido pelo TRT18.

§ 2º Os contratos e instrumentos congêneres vigentes, que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão ser revistos para inclusão de cláusulas específicas para observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 18. Compete aos gestores dos processos de trabalho em suas respectivas áreas:

I – documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II – atuar de modo propositivo na proteção da privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III – utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo; e

IV – participar das capacitações promovidas pelo Tribunal no âmbito da presente Política para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

CAPÍTULO VI**DO SÍTIO ELETRÔNICO**

Art. 19. Ao acessar o Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (www.trt18.jus.br/portal/), o usuário deverá ser informado que o site utiliza cookies e que o prosseguimento na navegação deve implicar em consentimento para a coleta e tratamento de dados pessoais.

§ 1º O aviso deverá ter um botão de confirmação de aceitação e um link para acesso a esta Política, incluindo informação clara e objetiva sobre uso de cookies, indicando os tipos utilizados e a existência de cookies de terceiros.

§ 2º O consentimento deverá vigorar enquanto o visitante não o revogar.

§ 3º Periodicamente, o aviso poderá ser reapresentado ao visitante para confirmação da aceitação.

Art. 20. Os tipos de cookies a serem utilizados no Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como seus propósitos, serão os seguintes:

I – cookies estritamente necessários: permitem navegar pelo site e usar recursos essenciais, como formulários ou áreas seguras. São utilizados para identificar um usuário conectado, permitindo assim reutilizar informações prestadas anteriormente em eventuais formulários de contato. O TRT da 18ª Região não os utilizará em ações de comunicação de produtos ou serviços;

II - cookies de desempenho: fornecem dados estatísticos sobre como os usuários utilizam o Portal do TRT da 18ª Região, como quais páginas são mais acessadas, quando são acessadas, quantidade de acessos, dentre outros. Não coletam informações que identifiquem o usuário, pois a coleta das informações é realizada de forma codificada e anônima;

III – cookies de segmentação: estão ligados aos serviços prestados por terceiros, tais como botões de "Like" e botões de "Compartilhar" contidos em outros sítios eletrônicos que não os do TRT da 18ª Região. O terceiro fornece esses serviços por reconhecer que o usuário visitou o sítio do Tribunal, mas de maneira alguma se confunde com o Portal do TRT da 18ª Região.

Art. 21. Os dados pessoais coletados se destinam às finalidades de estabelecer conexão técnica entre o computador do visitante e o computador

dos sítios eletrônicos do Tribunal, manter histórico de navegação capaz de registrar a visita, habilitar o reconhecimento da assinatura digital do peticionante no processo judicial eletrônico, responder as manifestações encaminhadas à Ouvidoria, credenciar o acesso a sistemas de informação e áreas restritas, sendo tais finalidades inerentes e indispensáveis à prestação e utilização dos serviços oferecidos pelo TRT da 18ª Região.

Art. 22. Será possível desabilitar a utilização de cookies alterando a configuração do navegador do usuário, todavia, esta alteração pode fazer com que alguns recursos do portal do Tribunal não funcionem corretamente.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 23. As medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito estão contempladas na Política de Segurança da Informação do Tribunal.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Segurança da Informação – CSegInfo revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação do Tribunal, definindo diretrizes e normas complementares voltadas para a implementação e o aperfeiçoamento das medidas previstas no caput.

Art. 24. O Tribunal deverá estabelecer um fluxo de trabalho para que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados seja comunicada acerca da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a ser disponibilizado e mantido na página eletrônica a que se refere o artigo 13.

Parágrafo único. O fluxo referido no caput será formalizado em processo administrativo pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e será submetido à aprovação do Presidente, na condição de representante do Controlador.

Art. 25. O Tribunal adotará regras de boas práticas e governança que estabeleçam as condições de organização, obrigações específicas, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 26. Compete ao Encarregado científico do Controlador, por meio da Presidência do TRT da 18ª Região, a respeito de aspectos e fatos significativos relacionados à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 27. Esta Política deve ser revista em intervalos regulares, não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

I - edição ou alteração de leis, regulamentos, normas ou padrões de boas práticas, que interfiram nesta Política;

II - alteração de diretrizes estratégicas pelo Tribunal, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Justiça;

III - expiração da data de validade do documento, se aplicável;

IV - mudanças significativas nos equipamentos, recursos, sistemas e serviços que compõem o ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

V - análises de risco em Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação na Política para readequação da organização visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 28. Deve ser formalizado um processo de análise para determinar a adequação, suficiência e eficácia dos documentos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, registrando-se diagnósticos e sugestões, assim como as respectivas aprovações.

Art. 29. É vedado o armazenamento de dados pessoais fora dos repositórios oficiais, de acordo com os registros de tratamento de dados pessoais.

Art. 30. Magistrados e servidores ou quaisquer outros que tratem dados pessoais em nome do Tribunal deverão ter ciência desta política, da importância da conformidade, das regras estabelecidas e das práticas adotadas, reduzindo as chances de que alguém faça involuntariamente algo que resulte em uma violação da privacidade dos dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deverá definir os procedimentos e mecanismos necessários à fiscalização do cumprimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A inobservância da presente política acarretará a apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do Tribunal e na legislação em vigor.

Art. 32. O Tribunal atuará de forma colaborativa com as atividades de fiscalização promovidas por outros órgãos legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - sejam informadas em tempo hábil;

II - tenham motivação objetiva e razoável;

III - não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e

IV - não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do Tribunal.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES

Art. 33. A proteção de dados pessoais de magistrados, servidores, profissionais terceirizados e demais colaboradores deverá observar as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da legislação e regulamentação correlatas.

APÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A implantação desta Política será objeto de constante monitoramento e divulgação pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para efetiva e progressiva execução das medidas nela previstas.

§ 1º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deverá revisar o plano de ação, visando a implementação efetiva desta Política, no prazo máximo de 180 dias.

§ 2º A Coordenadoria de Comunicação Social deverá dar ampla e imediata divulgação a esta Política.

§ 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deverá, com o apoio da Escola Judicial, elaborar programa de capacitação e conscientização em proteção de dados pessoais no âmbito deste Tribunal.

Art. 35. Os critérios para registro de tratamento, conservação, neutralização e descarte de dados pessoais serão definidos em norma específica, a ser editada em consonância com as diretrizes nacionais preconizadas pelos órgãos superiores.

Art. 36. Quaisquer ações de contratação ou aquisição de produtos, de ferramentas ou de serviços voltados ao atendimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) deverão ser precedidas de consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para análise e deliberação.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 38. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 29 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 12289/2021 – SISDOC

Interessado(a): MARIANA BORGES ASSUNÇÃO

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal

Decisão: Deferimento

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1676/2021

A CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº11773/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Frederico Prata (s203450), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Tecnologia da Informação, lotado na Coordenadoria de Sistemas e Informação, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 01/12/2021 a 30/11/2022, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal Substituta

Goiânia, 29 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1677/2021

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 12032/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensado o servidor JOÃO PAULO FERNANDES DOS REIS, código s203143, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º Considerar removido, a pedido, o servidor JOÃO PAULO FERNANDES DOS REIS, código s203143, da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis para o Gabinete da Desembargadora do Trabalho Silene Aparecida Coelho, a partir de 22 de novembro de 2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 29 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para subscrição (serviço de atualização e suporte) das 36 unidades de

licenças do software de virtualização VMware BASIC, visando a atualização e melhorias da infraestrutura de TI do TRT18, atendendo às disposições contidas no artigo 14 da resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a qual dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme especificações e condições contidas no Edital.

Data da Sessão: 14/12/2021, às 09:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.gov.br/compras e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688/5244

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
GAB. PRESIDÊNCIA	2
Portaria	2
Portaria GP/SGP	2
DIRETORIA GERAL	3
Despacho	3
Despacho DG	3
Portaria	3
Portaria DG	3
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	4
Resolução	4
Resolução Administrativa	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
Despacho	10
Despacho SGPE	10
Portaria	10
Portaria SGPE	10
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
Aviso/Comunicado	10
Aviso/Comun/SLC	10